

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTO CHIQUE

Estado de Minas Gerais

Praça Santana, s/nº - centro - CEP.: 39.328-000

Telefax: 38 3624-9120 - pmchique@yahoo.com.br

LEI N º 407 /2025.

INSTITUI A POLÍTICA MUNICIPAL DE FOMENTO PARA INICIATIVAS DE DESTAQUE NAS ÁREAS DE ESPORTE, CULTURA, EDUCAÇÃO E MEIO AMBIENTE E AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONCEDER PREMIAÇÕES EM DINHEIRO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Do Município de Ponto Chique, no uso da atribuição legais faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder premiações em dinheiro aos participantes, vencedores ou autores de competições, concursos, projetos e iniciativas de destaque nas áreas do esporte, da Cultura, da educação e do meio ambiente, de caráter amador ou profissional, promovidas ou apoiadas, direta ou indiretamente pelo Município de Ponto Chique-MG, através de suas Secretarias competentes.

Art. 2º As premiações em dinheiro referidas no Art. 1º deverão observar os seguintes critérios:

- I – As competições, concursos ou iniciativas deverão ser de manifesto interesse público e reconhecidas pela Administração Municipal como relevantes para o fomento do esporte, da educação, da sustentabilidade ambiental, da cultura, do lazer e da saúde na comunidade.
- II – Os critérios de elegibilidade para a premiação, bem como os valores a serem concedidos, deverão ser previamente definidos em regulamento específico ou edital de chamamento público, observados os princípios da isonomia, impessoalidade e moralidade.
- III – Os recursos destinados às premiações deverão estar previstos no orçamento municipal, em dotação específica para a respectiva área de fomento (esporte, cultura, educação ou meio ambiente), não podendo comprometer outras áreas prioritárias da administração pública.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTO CHIQUE

Estado de Minas Gerais

Praça Santana, s/nº - centro - CEP.: 39.328-000

Telefax: 38 3624-9120 - pmchique@yahoo.com.br

IV – A concessão das premiações deverá ser precedida de parecer favorável da Secretaria Municipal responsável pela área temática do prêmio (Esportes, Cultura, Educação, Meio Ambiente, etc.), que atestará a relevância da competição ou iniciativa, o cumprimento dos critérios de elegibilidade e a disponibilidade de recursos orçamentários, o qual será corroborado por parecer da Secretaria de Administração e Finanças.

V – As premiações em dinheiro deverão ser pagas diretamente aos beneficiários, mediante recibo ou outro documento comprobatório idôneo, observando as normas de controle interno e as exigências da legislação tributária aplicável.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias de cada Secretaria proponente, suplementadas se necessário.

Art. 4º A concessão de cada prêmio deverá ser precedida de processo seletivo de natureza pública, formalizado por meio de edital ou regulamento, devendo o processo administrativo correspondente conter, obrigatoriamente, os seguintes documentos:

I – O edital ou regulamento do concurso/prêmio, amplamente divulgado, contendo todas as regras de participação, critérios de julgamento e prazos;

II – O projeto básico, detalhando o objetivo, público-alvo, período de execução, forma de organização, critérios de avaliação, forma de premiação e valores, dotação orçamentária, as responsabilidades dos participantes, a forma de fiscalização, um modelo de recibo dos valores que serão distribuídos e outras informações que se julgarem pertinentes.

Art. 5º A relação dos beneficiários e os valores concedidos a título de premiação serão publicados no Portal da Transparência do Município, em obediência ao princípio da publicidade.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ponto Chique, 25 de novembro de 2025


GERALDO MAGELA FLÁVIO RABELO

Prefeito Municipal